

TERMO DE REFERÊNCIA

COM FUNDAMENTO NA LEI 14.133/2021 E IN Nº09/2023 DO TCM/GO

1. INTRODUÇÃO

Consoante autorização do(a) Secretário(a) Municipal, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, o presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta a serem observados na contratação pretendida, devendo suas disposições serem consideradas complementares às demais exigências constantes nos documentos contratuais.

O presente instrumento orientará o procedimento de contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), visando atender às demandas do Município de Moiporá, Estado de Goiás.

Ademais, destaca-se que a presente contratação deverá observar, no que couber, as normas tributárias aplicáveis, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, no que se refere à retenção de tributos na fonte, quando aplicável.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **material de consumo (tecidos e aviamentos)**, destinado a atender às oficinas na área de artesanato, ofertada ao público-alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à execução das atividades socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.1.1. A presente contratação dos serviços prevê:

QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL.
15	MT	CRETONE 100% POLIESTER	R\$: 40,30	R\$: 604,50
33,20	MT	CRETONE EST. MIXTO	R\$: 29,00	R\$: 962,80
20	MT	CRETONE 50% ALGODÃO 50% POLIESTER.	R\$: 36,20	R\$: 724,00
01	KG	CORDÃO RAMI 100% ALGODÃO	R\$: 51,30	R\$: 51,30
11,60	MT	CETIM TED. 100% POLIESTER.	R\$: 16,10	R\$: 186,76
07	MT	CHITÃO ELISEU 100% ALGODÃO.	R\$: 72,30	R\$: 506,10
08	PÇ	BARROCO NAT. 100% ALGODÃO.	R\$: 46,60	R\$: 372,80
20	PÇ	BARBANTE SOB. 100% ALGODÃO.	R\$: 30,30	R\$: 606,00
26	PÇ	BARBANTE 1KG. 100% ALGODÃO	R\$: 70,30	R\$: 1.827,80
04	PÇ	BARBANTE 700G. 100% ALGODÃO.	R\$: 25,60	R\$: 102,40
85	PÇ	ATOALHADO 100% ALGODÃO.	R\$: 63,60	R\$: 5.406,00
			VALOR TOAL:	TOTAL: 11.350,46

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1. A aquisição de materiais de consumo, especificamente tecidos e aviamentos, justifica-se pela necessidade de garantir a execução das oficinas de artesanato ofertadas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Tais materiais são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades socioeducativas, contribuindo para o fortalecimento de vínculos comunitários, o estímulo à criatividade e a promoção da inclusão social dos usuários.

2.2.2 Ressalta-se que os itens a serem adquiridos deverão apresentar qualidade adequada, assegurando durabilidade, segurança e bom aproveitamento durante as oficinas, de modo a proporcionar melhores resultados nas atividades propostas e otimizar os recursos públicos empregados.

2.2.3. Que o SCFV possui caráter preventivo e protetivo, voltado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à promoção da convivência social e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. As oficinas na área do esporte constituem importante instrumento socioeducativo, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social do público-alvo.

3. JUSTIFICATIVA:

2.1 Considera-se a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social, estabelece as diretrizes para a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e define as competências das esferas de governo na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal, estadual e federal.

2.2 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS realiza a gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à execução das ações, programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social no âmbito municipal, garantindo o fortalecimento da rede socioassistencial e o atendimento adequado às demandas da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

2.3 Considerando a Lei Municipal nº 465 de 25 de julho de 1996, que institui e cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

2.4 Que a organização da Assistência Social, devidamente conforme dispõe a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, devidamente alterada pela lei 12.435/2011, em seu artigo 28º, parágrafo 3º: "O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 03 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios desta Política;"

2.5 Considerando que o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

2.6 Observa-se a portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

2.6 Considerando a portaria 1.044/2024 em seu art. 5, inciso II, dispõe que O FNAS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G, na modalidade de repasse fundo a fundo, destinados para:II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3;

2.7 Que a programação do SIGTV sob número da Programação: 521340020230001, do processo nº 71000072147202344 para Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com o intuito de Custeio (GND3), advindo de emenda parlamentar para custeio do Fundo Municipal de Assistência Social do município;

2.8 Considerando que a presente aquisição dos materiais de consumo tem por finalidade estruturar e qualificar as oficinas na área do artesanato ofertada por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

2.9 Considerando que o SCFV, trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013;

2.10 Observa-se que os objetivos específicos do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tais como: a) complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; b) prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; c) promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; d) promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; e) oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; f) possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; g) favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

2.11 Que o SCFV possui caráter preventivo e protetivo, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na promoção da convivência social e na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. As oficinas de artesanato configuram-se como instrumento estratégico para: estimular a criatividade, coordenação motora e expressão cultural dos usuários; promover a convivência, cooperação e trabalho em grupo; prevenir situações de isolamento social e vulnerabilidade; incentivar a valorização de habilidades individuais e coletivas; fortalecer o sentimento de pertencimento comunitário.

2.12 A ausência de materiais adequados para as oficinas de artesanato compromete a qualidade das atividades socioeducativas, limita a participação dos usuários e pode acarretar a descontinuidade das ações previstas no planejamento anual do SCFV.

2.13 Ressalta-se que os materiais de artesanato, como tecidos e aviamentos, são insumos essenciais para a execução regular das atividades coletivas, sendo sua aquisição compatível com as finalidades do cofinanciamento da Proteção Social Básica, desde que observadas as normativas vigentes. Portanto, a contratação visa assegurar a continuidade e efetividade do serviço socioassistencial, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens cujo valor estimado se encontra dentro dos limites legais vigentes para contratação direta.

4.2. Considera-se, ainda, que o Decreto nº 12.807/2025 promoveu a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o art. 182 da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante recomposição monetária anual dos limites financeiros previstos para contratação direta.

4.3. A adoção da contratação direta mostra-se adequada e necessária para evitar prejuízos à execução dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais, tendo em vista que eventual morosidade decorrente de procedimento licitatório poderia comprometer o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, público-alvo das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4.4. A presente contratação observa, ainda, o disposto nos seguintes normativos:

- Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), que estabelece diretrizes para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, bem como para o adequado planejamento das contratações públicas;
- Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que dispõem sobre retenções tributárias e obrigações acessórias aplicáveis às pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública.

4.5. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se em plena conformidade com os dispositivos legais e normativos vigentes, assegurando segurança jurídica, regularidade fiscal, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e segregação de funções, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Considerando adoção da contratação direta mostra-se necessária para evitar prejuízos à execução dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais, considerando que a morosidade de um procedimento licitatório poderia comprometer o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, público-alvo das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Gerais

6.1.1. O prazo para execução dos serviços não poderá ultrapassar o estabelecido no instrumento contratual ou Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Requisitos Mínimos da Contratada

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Declarar que possui capacidade de fornecer os materiais conforme especificações técnicas exigidas;
- j) Comprometer-se a entregar os produtos novos, em perfeito estado de conservação e uso;

6.3. Cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no Município

6.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Cumprimento das Obrigações Legais

6.5.1 A contratada deverá:

- Cumprir as normas tributárias aplicáveis, inclusive quanto às retenções legais;
- Aceitar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos dos materiais fornecidos;
- Substituir os produtos que apresentarem irregularidades no prazo estabelecido.

6.6. Publicidade e Formalização

6.5.2 A contratação somente será efetivada após:

- Autorização da autoridade competente;
- Publicação do ato de dispensa no Diário Oficial;

- Divulgação no sítio eletrônico oficial, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

7. RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

7.1 São Obrigações da **CONTRATADA**, Resultantes da Observância Legal da Lei nº 14.133/21:

- A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os materiais contratados, nas quantidades e especificações que trata este termo;
- Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas alterações posteriores);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir as suas expensas, no prazo máximo de 24 horas úteis;
- Comunicar à solicitante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato que a cotação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Cotação de Preços;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previamente permitidos pela Contratada;
- Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Comunicar a Secretaria solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Obriga-se a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, e/ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da aquisição em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

- l) Executar com pontualidade o objeto, deste Termo de Referência, especificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social solicitante e coerente a proposta apresentada;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto do presente Termo.
- o) A Contratada fica obrigada a manter a garantia/validade dos serviços exigida neste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a SMAS/GO ou a terceiros;

7.2São Obrigações da **CONTRATANTE**, Resultante da Observância Legal da Lei nº 14.133/21:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornece todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- g) Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- i) Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão desenvolvidos os serviços em questão;

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 Apresentar CNPJ ativo;

8.2 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

8.3 Comprovação de experiênciatécnica na área de políticas públicas de Assistência Social e SUAS, apresentando 1(um) atestado de capacidade técnica;

8.4 Certidões negativas necessárias, estadual, federal e municipal, visando a comprovação da efetiva prestação dos serviços;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.10 pagamento será efetuado, por meio da **contacorrente nº 036620-X – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS / EMENDA DE BANCADA GND3**

9.20 pagamento acontecerá até o décimo dia do mês subsequente, por via de depósito bancário, emitido em moeda corrente nacional, correspondente a efetiva comprovação da prestação de serviço mediante a apresentação de nota fiscal aceita pela Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.40 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Conjunta Federal e com o FGTS.

9.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

10. FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) – Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social / Proteção Social Básica - FNAS.

10.2O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.3O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.4Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.5O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.7O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.8O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.10 A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas de competência do Gestor do Contrato, que coordenará as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - Estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos quando o contrato for de 12 (doze) meses de vigência e com o mínimo de 30 (trinta) dias para a vigência dos demais contratos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;
- X - Verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;
- XI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- XII - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- XIII - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;

11. DO PREÇO

11.1. O valor estimado da contratação deverá observar os princípios da economicidade e razoabilidade, com base em pesquisas de mercado, contratações similares e consulta a órgãos

públicos congêneres. A Administração realizará levantamento de três cotações de preços como parâmetro para o processo licitatório dispostos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os serviços deverão ser realizados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do seu órgão gestor, objeto desta contratação;

11.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1A execução do objeto dar-se-á por meio de fornecimento integral, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os materiais esportivos deverão ser entregues em parcela única, salvo necessidade devidamente justificada pela Administração.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela prestação total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Para prestação dos serviços objeto deste termo, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o do Termo de Referência.

12.2 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, o que já é prática comum nos contratos firmados pela gestão pública que envolvem serviços de execução continuada, em que sua interrupção possa comprometer o desempenho da prestação jurisdicional. Ainda, cabe ressaltar que tal elasticidade de prazo tem o condão de otimizar os serviços desse Município, evitando a pulverização de contratos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência e edital serão resolvidos pela Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social, nos específicos âmbitos de suas competências.



Wanderli Maria Leite Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social